

Prefeitura Municipal de Trabiçu

Rua José Letizio, 556
C'GC - 01.572.597/0001-01
ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir :

- a) dois representantes de entidades sociais ou Clubes de Serviços do Município;
- b) dois representantes de entidades religiosas;
- c) dois representantes dos empregados e empregadores locais;
- d) dois representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;
- e) um representante de movimentos comunitários.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para a função de Tesoureiro.

